



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – EPP, CNPJ: 04.860.635/0001-10, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS, MATERIAL HOSPITALAR, REAGENTES DE LABORATÓRIOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO Á SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANNACH - PA, EXERCÍCIO 2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANNACH, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde Sr. José de Fatimo dos Santos, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF: 005.576.711-75 e RG: 4724127 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Angelica Bannach, snº - centro – Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº04.860.635/0001-10 estabelecida **Av. Sete de Setembro, Nº.1808, CEP: 68.543-000, Bairro, Centro, Floresta do Araguaia-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CIRONEDES DE ALMEIDA FILHO**, Brasileiro, casado, comerciante portador da Cédula de Identidade nº 1.363.994 SSP/GO e CPF (MF) nº 670.290.432-00, Residente e domiciliado á **Av. Sete de Setembro, Nº.1808, CEP: 68.543-000, Bairro, Centro, Floresta do Araguaia-PA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº016/2019 SRP, na Ata de Registro de Preços nº003/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 016/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º016/2019 - SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
116	MANTA TERMICA ALUMINIZADA 2,10X1,40 MT	RESGATAR	50,000	UND	15,00	750,00
238	CETOCONAZOL 20MG/G 30GR	SOBRAL	150,000	TB	3,40	510,00
239	CINARIZINA 75MG	N QUIMICA	1000,000	CPR	0,19	190,00
240	CIPROFIBRATO 100MG	GEOLAB	500,000	CPR	0,65	325,00
270	LORATADINA 10MG	CIMED	800,000	CPR	0,12	96,00
272	LOSARTANA 50 MG	PRATI	25000,000	CPR	0,13	3250,00
295	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	10000,000	CPR	0,08	800,00
298	POLIVITAMINICO COMPLEXO B GOTAS	NATULAB	100,000	FR	5,50	550,00
302	PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	1000,000	CPR	0,17	170,00
309	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE POR PUFF	TEUTO	100,000	FR	9,11	911,00
320	VALSARTANA 80MG	N.QUIMICA	500,000	CPR	1,06	530,00
321	VALSARTANA 160MG	N QUIMICA	500,000	CPR	0,70	350,00
322	VALSARTANA 320MG	NOVA QUIMICA	500,000	CPR	1,07	535,00
328	BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	1500,000	CPR	0,24	360,00
331	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	2000,000	CPR	0,48	960,00
415	ACIDO FOSFORICO 37% GEL	MAQUIRA	70,000	FR	7,60	532,00
416	ACRILICO LIQUIDO AUTOPOLIMERIZAVEL 120ML	DENCRIL	10,000	UND	28,00	280,00
417	ADESIVO P/ RESINA	MAQUIRA	20,000	UND	22,05	441,00
418	AGUA DESTILADA 5LTS	ASFER	25,000	GL	12,74	318,50
419	AGULHA GENGIVAL CURTA -CX C/100	PROCARE	50,000	CX	49,90	2495,00
420	AGULHA GENGIVAL LONGA CX/100	PROCARE	5,000	CX	49,40	247,00
421	ALAVANCAS ODONTOLOGICAS	FAVA	15,000	UND	28,38	425,70
422	ALGINATO IRREVERSIVEL	DENTSPLY	50,000	PCT	17,20	860,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



423	ANESTESICO CITOCAINA 3% S/V -CX C/50	CRISTALIA	20,000	CX	75,46	1509,20
424	ANESTESICO LIDOSTESIN 3% C/V - CX C/50	DLA	50,000	CX	83,46	4173,00
425	ANESTESICO TOPICO 12G	DFL	20,000	FR	9,24	184,80
426	APLICADOR DYCAL	GOLGRAN	10,000	UND	12,26	122,60
427	BABADOR IMPERMEAVEL C/100	SSPLUS	30,000	PT	13,81	414,30
428	BANDA MATRIZ	PREVEN	40,000	UND	2,10	84,00
429	BANDEJAS INOX	GOLGRAN	10,000	UND	24,33	243,30
431	BROCA DIAMANTADA CA	FAVA	100,000	UND	5,50	550,00
432	BROCA DIAMANTADA FG	FAVA	100,000	UND	5,50	550,00
433	BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO MULTILAMINADA	KAVO	20,000	UND	30,00	600,00
434	CABO P/ BISTURI	GOLGRAN	10,000	UND	13,80	138,00
435	CABO P/ ESPELHOS	ICE	10,000	UND	4,98	49,80
436	CARBONO 12/FL	MAQUIRA	20,000	UND	4,33	86,60
437	COLGADURA SIMPLES	TECNODENT	40,000	UND	6,50	260,00
438	COLTOSOL	COLTENE	20,000	UND	26,12	522,40
439	COMPRESSA DE GASES 13F C/500	CREMER	5,000	PT	15,60	78,00
441	ESCOVA DENTAL (P) INFANTIL MACIA	MED FIO	4000,000	UND	0,53	2120,00
442	ESCOVA DE ROBSON	PREVEN	50,000	UND	1,79	89,50
443	ESCULPIDORES ODONTOLOGICO	ICE	30,000	UND	20,77	623,10
444	ESPATULAS	ICE	20,000	UND	15,92	318,40
445	ESPELHOS CLINICOS ODONTOLOGICOS	GOLGRAN	20,000	UND	3,33	66,60
446	EUGENOL	MAQUIRA	30,000	UND	17,97	539,10
447	FILME RADIOGRAFICO C/150	KULZER	6,000	CX	183,00	1098,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



448	FIO NYLON 3 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	30,000	CX	40,86	1225,80
449	FIO NYLON 4 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	30,000	CX	40,86	1225,80
450	FIO NYLON 5 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	TECHNOFIO	30,000	CX	40,86	1225,80
451	FIO NYLON 6 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	30,000	CX	40,86	1225,80
452	FIO SEDA 3 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	30,000	CX	40,86	1225,80
453	FIO SEDA 4 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	30,000	CX	40,86	1225,80
454	FIO SEDA 5 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	30,000	CX	40,86	1225,80
455	FIO SEDA 6 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	PROCARE	30,000	CX	40,86	1225,80
456	FIXADOR	CARESTREAN	20,000	UND	21,64	432,80
457	FLUOR TOPICO 200ML C/APLICADOR	IODONTOSUL	10,000	FR	6,70	67,00
458	FORCEPS ADULTO	ICE	20,000	UND	72,94	1458,80
459	FORCEPS INFANTIL	ICE	20,000	UND	58,50	1170,00
460	FOTOPOLIMERIZADOR	SHUSTER	1,000	UND	799,00	799,00
461	FROMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	10,000	FR	5,75	57,50
462	GERMI RIO 1LT	RIOQUIMICA	20,000	UND	27,40	548,00
463	GESSO PARA MOLDAGEM	ASFER	20,000	KG	8,50	170,00
464	GESSO PEDRA TIPO 2	ASFER	20,000	KG	6,80	136,00
465	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	BIODINAMICA	10,000	UND	5,99	59,90
466	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA(HYDRO C)	DENTSPLY	20,000	UND	44,97	899,40
467	HOLLEMBACK	ICE	20,000	UND	15,90	318,00
468	IODOFORMIO	MAQUIRA	15,000	UND	30,28	454,20
469	IONOMERO DE VIDRO	FGM	20,000	KIT	56,00	1120,00
470	IRM	DENTSPLY	15,000	KIT	82,50	1237,50
471	ISOLANTE	DENCRIL	25,000	LTR	62,20	1555,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



472	KIT ACABAMENTO DE RESINA 8090	KG	20,000	KIT	95,40	1908,00
473	KIT ACABAMENTO DE RESINA 8090DR	KG	20,000	KIT	95,40	1908,00
474	LAMINA DE BISTURI CX/100	SOLIDOR	3,000	CX	34,57	103,71
478	MICRO-MOTOR	DENTFLEX	5,000	UND	513,66	2568,30
479	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR M CX/100	TECHNEW	20,000	PT	48,37	967,40
480	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR P CX/100	TECHNEW	20,000	PT	48,37	967,40
485	OLEO LUBRIFICANTE CANETA ALTA/BAIXA	MAQUIRA	10,000	UND	35,91	359,10
486	OXIDO DE ZINDO	BIODINAMICA	30,000	UND	4,90	147,00
487	PARAMONO CANFORADO	MAQUIRA	10,000	UND	9,83	98,30
488	PASTA PROFILATICA 90G	ALL PLAN	30,000	UND	7,80	234,00
489	PEÇA RETA	DENTFLEX	5,000	UND	626,55	3132,75
490	PINCEL MICROBRUSH CX/100	KG	20,000	UND	14,60	292,00
497	PORTA-AGULHA MATHIEU	ICE	10,000	UND	39,50	395,00
498	PORTA-AMALGAMA PALSTICO	MAQUIRA	15,000	UND	11,61	174,15
499	PORTA-MATRIZ TOFFLEMIRE	ICE	15,000	UND	36,19	542,85
500	POTE DAPPEN VIDRO	PREVEN	10,000	UND	2,20	22,00
501	RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL VIPI CRIL PLUS	CLASSICO	30,000	LTR	55,00	1650,00
502	RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL 450G	CLASSICO	15,000	UND	58,55	878,25
503	RESINA EM PO INCOLOR TERMO	CLASSICO	20,000	KG	60,00	1200,00
504	RESINA EM PO ROSA TERMO	CLASSICO	20,000	KG	48,62	972,40
505	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	BIODINAMICA	50,000	UND	37,53	1876,50
506	REVELADOR	CARESTREAN	20,000	UND	20,99	419,80
507	ROLETE DE ALGODAO C/100	SSPLUS	200,000	PT	2,49	498,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



508	SELANTE AUTOPOLIMERIZAVEL	DENTSPLY	6,000	UND	48,47	290,82
510	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	ICE	15,000	UND	40,23	603,45
511	SOLUÇÃO DE MILTOM	ASFER	15,000	UND	6,09	91,35
512	SONDA EXPLORADORA	ICE	20,000	UND	9,00	450,00
513	SUGADOR DESC. C40	SUG PLUS	100,000	PT	5,50	550,00
514	TESOURA ODONTOLÓGICA	ICE	10,000	UND	20,45	204,50
515	TIRA DE LIXA DE AÇO	PREVEN	50,000	UND	8,80	440,00
519	UND PINÇA CLÍNICA	ICE	20,000	UND	17,80	356,00
						<b>R\$ 74.897,43</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$74.897,43 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**.

##### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 019/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **28 de novembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

##### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.301.0016.2056 – Atenção Básica á Saúde – PAB/FIXO

10.301.0016.2057 – Programa de Saúde da Família – PSF

10.301.0016.2063 – Assistência Farmacêutica Básica – AFB

10.301.0016.2066 – Programa Saúde Bucal

10.302.0017.2068 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

**ELEMENTO DE DESPESA**

33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**





1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 016/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

1.1 3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 016/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.021/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 28 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JOSÉ DE FÁTIMO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE  
PERFUMARIA LTDA – EPP  
CNPJ: 04.860.635/0001-10  
CONTRATADA